



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

Artigo 20- O Prefeito Municipal designará para cada concurso uma Banca Examinadora, composta de 3 (três) membros dos quais um será o Presidente, escolhidas entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e capacidade profissional.

Artigo 21- A Bancada Examinadora deverá preparar, aplicar e julgar as provas.

Parágrafo Único- A Bancada Examinadora será orientada por instruções baixadas pelo órgão competente.

Artigo 22- A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito Municipal designará um funcionário para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias a manutenção do sigilo.

Parágrafo Único- A juízo do Prefeito Municipal, poderão os Concursos ser realizados por órgão estranho a Prefeitura mediante contrato firmado com empresa do ramo.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Artigo 23- As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 21, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo, emprego ou função a que se refere o concurso.

Artigo 24- As provas de caráter eliminatório, se houver, serão determinadas para cada concurso.

Artigo 25- Somente será admitido a prestação de provas, o candidato que exhibir, no ato, o cartão de identidade.

Artigo 26- Não haverá nenhuma chamada individualizada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Artigo 27- Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso.

I- Comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial de cada concurso.

II- Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.